

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026

SINCOELÉTRICO - COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

COMUNICADO

O **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO**, informa a celebração, em data de 29/10/2025, da Convenção Coletiva de Trabalho do período 2025/2026 com o **Sindicato dos Comerciários de São Paulo**, destacando o quanto segue:

I - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2024, considerando a concessão do reajuste integral naquela oportunidade, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, da seguinte forma, observada ainda, quando for o caso, a tabela proporcional constante da cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2024 e 31 de agosto/2025”:

I - Até o limite de R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais) mediante a aplicação do percentual de **6,0%** (seis por cento).

II - Acima de R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 700,00** (setecentos reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025”.

Parágrafo primeiro - O reajuste dos salários enquadrados no inciso II aplica-se, unicamente, aos cargos/funções de direção/gestão, assim entendidos aqueles em que, comprovadamente, houver, por parte da empresa, política específica de ganhos/vantagens, não bastando para a caracterização a simples denominação do cargo/função.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro/2025 deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro/2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025”.

Parágrafo Terceiro - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo segundo será a data de pagamento destas.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a

empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo Quinto - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais para Empresas em Geral”; “Regime Especial de Piso Salarial - REPIS” e “Garantia do Comissionista”.

II - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL:

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de setembro de 2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....**R\$ 2.138,00** (dois mil, cento e trinta e oito reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....**R\$ 1.714,00** (um mil, setecentos e quatorze reais);

c) garantia do comissionista.....**R\$ 2.524,00** (dois mil, quinhentos e vinte quatro reais);

III - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.

(...)

*Empresas de Pequeno Porte (EPP's); Microempresas (ME's) e
Microempresas (MEI's):*

a) empregados em geral.....**R\$ 1.924,00** (um mil, novecentos e vinte e quatro reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....**R\$ 1.579,00** (um mil, quinhentos e setenta e nove reais);

c) garantia do comissionista.....**R\$ 2.286,00** (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

*A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho assinada poderá ser acessada no site da entidade (www.sincoeletrico.com.br)

A DIRETORIA